

Estudo Técnico Preliminar 44/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64586.003105/2024-45

2. Descrição da necessidade

Contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de abastecimento de água potável junto à concessionária Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, CNPJ 92.802.784/0001-90, com sede e foro à rua caldas júnior, nº 120, 18º andar, Porto Alegre/RS, para atendimento ao Hospital de Guarnição de Alegrete.

O fornecimento de água potável através de rede de fornecimento e a coleta de esgoto através de rede de esgoto são serviços essenciais visando à manutenção das condições salubres para o exercício das atividades de um Hospital.

A concessionária COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92.802.784/0001-90, atua com exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme Lei Nº 4.589, de 18 de outubro de 2010 e Contrato de Concessão da CORSAN com a Prefeitura Municipal de Alegrete. A Empresa é a única com essa concessão na Cidade, o que inviabiliza a competição, com sua atuação regulada pelo poder concedente e pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul).

Item	Código SIASG	Especificação
1	22845	Contratação de Serviço de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário junto à Concessionária Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, CNPJ 92.802.784/0001-90, com sede e foro à rua caldas júnior, nº 120, 18º andar, porto alegre/RS, para atendimento ao Hospital de Guarnição de Alegrete.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Mário Carlos Aguiar dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, pois tratam-se de itens fundamentais para o desenvolvimento das atividades do Hospital de Guarnição de Alegrete.

A Empresa deverá fornecer água potável encanada e conectar a saída de esgoto do Hospital à rede de coleta de esgoto no endereço do Hospital de Guarnição de Alegrete, na Rua Demétrio Ribeiro, 210, Centro, Cidade de Alegrete-RS, CEP: 97.542-200.

No município de Alegrete/RS, apenas a CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) possui capacidade de fornecimento e concessão do objeto, portanto não há viabilidade de realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços que são essenciais para qualquer estabelecimento funcionar.

Assim, a presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Inciso I, Art. 74 da Lei 14.133/2021, Inc. I, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto na base territorial do município, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

5. Levantamento de Mercado

O valor inicial mensal estabelecido foi de R\$ 8.538,40 mensais, baseado numa média de consumo, acrescido de 20%. O valor da tarifa foi obtido na Tabela I da estrutura tarifária sintética utilizada no faturamento dos municípios regulados pela AGERGS, em vigor a partir 01 de julho de 2023.

Saliente-se que trata-se de valor estimado pois o consumo pode variar de acordo com a sazonalidade.

A contratada possui a concessão da área em que está localizado o Município de Alegrete para a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma exclusiva, conforme Lei Municipal Nº 4.589, de 18 de outubro de 2010, do Município de Alegrete, e Contrato de Concessão da CORSAN com a Prefeitura Municipal de Alegrete, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

Item	Especificação	CPF/CNPJ	Razão Social	Valor Mensal	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92.802.784/0001-90, COM SEDE E FORO À RUA CALDAS JÚNIOR, Nº	92.802.784/0001-90	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	R\$ 8.538,40	R\$ 102.460,80

	120, 18º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE				
--	---	--	--	--	--

6. Descrição da solução como um todo

A contratação é fundamental para o funcionamento regular do Hospital de Guarnição de Alegrete, localizado no município de Alegrete/RS, sendo necessária para basicamente todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos, proporcionando um adequado ambiente de trabalho aos integrantes Hospital.

O Fornecimento **contínuo** de água potável junto à concessionária Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN já existe e, tendo em vista que o contrato anterior era regido pela Lei 8.666/93, e determinou que esses contratos fossem encerrados até 31/12/2024, foi necessário realizar uma nova contratação, regida pela Lei 14.133 /2021.

Conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, o contrato poderá ser publicado por tempo indeterminado tendo em vista tratar-se de **serviço continuado**:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (ON 36/2011- AGU)."

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

A contratada possui a concessão da área em que está localizado o Município do Alegrete para a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área.

A contratação é fundamental para o funcionamento regular do Hospital de Guarnição de Alegrete, localizado no município

O Hospital de Guarnição de Alegrete é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água potável e de outros serviços prestados pela CONTRATADA, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento, indicado na respectiva fatura.

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a nota fiscal/fatura em via única, a qual será encaminhada para pagamento, após a prestação dos serviços.

As tarifas são cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul. A medição de consumo de água potável e coleta/remoção de esgoto será efetuada através de instrumentos de medição específicos, pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para

pagamento. As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

A natureza dos serviços a serem contratados se enquadra na classificação de serviços/bens de natureza singular conforme o disposto nos comentários à Lei de Licitações e Contratos, 12ª edição, 2008, pgs. 342 e 343, pelo Doutrinador Marçal Justen Filho:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser classificado como infungível, para valer-se da categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outro de mesma espécie, qualidade, quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”

Constata-se ainda, que o objeto pretendido possui características de serviço contínuo, pela impossibilidade de interrupção dos serviços pela sua natureza, pois exige tratamento diário, podendo esta contratação se enquadrar naquilo que preceitua o art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da contratação foi baseado na média do consumo no último ano. A estimativa do consumo de 2023 foi majorado com uma margem de segurança de 20%, tendo em vista que a instalação hidráulica do Hospital de Guarnição de Alegrete ser muito antiga e eventualmente poderão surgir vazamentos que poderão impactar na demanda.

Porém o consumo a ser faturado e pago será o realmente consumido e será apurado através de medidor de consumo.

Histórico do Consumo do HGuA

MÊS	M3	VALOR (R\$)
AGO / 2023	277	5.680,20
SET / 2023	331	6.817,24
OUT / 2023	282	5.785,41
NOV / 2023	288	5.911,72
DEZ / 2023	294	6.668,14
JAN / 2024	184	3.731,50
FEV / 2024	256	5.785,24
MAR / 2024	360	7.530,76

ABR / 2024	304	6.900,69
MAI / 2024	538	11.184,54
JUN / 2024	451	9.554,51
JUL / 2024	430	9.834,22
Total	3995	85.384,17
Média Mensal	333	7.115,34

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 102.460,80

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 8.538,40

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 102.460,80

O preço da tarifa foi obtido com base na estrutura tarifária sintética utilizada no faturamento dos municípios regulados pela AGERGS, a partir 01 de julho de 2023.

A quantidade foi obtida através da média de consumo do ano de 2023, acrescido de 20%.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento, pois a solução trata-se de um serviço com **fornecimento contínuo**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente esta contratação não possui correlação nem interdependência com outros contratos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC - 2024, como já descrito no DFD, sendo previamente aprovada pela autoridade competente a sua inclusão em momento oportuno.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços de fornecimento de energia elétrica, pois trata-se de item fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade da instituição.

Espera-se com a presente contratação garantir a qualidade da água fornecida para consumo no Hospital de Guarnição de Alegrete, bem como seu padrão de potabilidade, de forma que não ofereça riscos à saúde de quem a utiliza.

13. Providências a serem Adotadas

Garantir o fornecimento contínuo de água potável, já que trata-se de item fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade da instituição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação. As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento quanto a sustentabilidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Dada a necessidade de atendimento e ao interesse da Administração, o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, em harmonia com o disposto em legislação vigente, conclui pela Viabilidade da Contratação, pelo que recomenda-se o prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO CARLOS AGUIAR DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

